



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46.151.718/0001-80

100

2
Fls. 173v
e 174
e. 18

LEI Nº 3.393, DE 21 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.782 ,
DE 6 DE MAIO DE 1.991.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal
de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições -
que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 3º, 4º, inciso II, e
5º, da Lei nº 2.782, de 6 de maio de 1.991, que "Dispõe so-
bre apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públi-
cos e dá outras providências", passam a vigorar com as se-
quintes redações:

"ART. 3º -- O cão errante apreendido, uma
vez constatado ser portador de moléstia infecto-contagiosa -
ou repugnante, será imediatamente sacrificado".

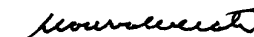
"ART. 4º -- . . .

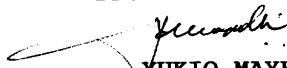
II - vendido em leilão se for equino, luar
ou cão de raça".

"ART. 5º -- Fica fixada em 50 (cinquenta) -
UFIRs a multa pela apreensão de animais em vias e logradou-
ros públicos na zona urbana do município".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo
5º da Lei nº 2.782, de 6 de maio de 1.991.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte
e um de junho de mil novecentos e noventa e seis.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Biri-
güi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente
e Comunicações Administrativas